



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 282 / 22

Miguel Pereira, 03 de novembro de 2022.

Mensagem nº 0190/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 03 de Novembro de 22
Presidente

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em caráter de urgência, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que **AUTORIZA REAJUSTE DO ALUGUEL SOCIAL, ESTABELECIDO ATRAVÉS DA LEI N.º 3.960, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.**

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 03 de Novembro de 22
Presidente

Tenho a honra de encaminhar para a apreciação dos Nobres Vereadores do Município de Miguel Pereira, projeto de lei que autoriza reajuste do aluguel social, instituído pela Lei Municipal n.º 3.960, de 05 de agosto de 2022, na forma justificada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, através do Processo administrativo n.º 746/2022.

Pelo exposto, solicito, assim, a apreciação da matéria proposta em REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 07 / 11 / 22
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 03 / 11 / 22

Mariana S. de Oliveira

Mariana Soares de Oliveira
Técnica Legislativa
Matr. 01/014



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º _____ DE _____ DE 2022.

AUTORIZA REAJUSTE DO ALUGUEL SOCIAL, ESTABELECIDO ATRAVÉS DA LEI N.º 3.960, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reajustado o valor do aluguel social estabelecido na Lei n.º 3.960, de 05 de agosto de 2022, que dispõe sobre os critérios para a concessão dos benefícios eventuais, no âmbito da política municipal de assistência social.

Art. 2º O valor do aluguel social fica corrigido, conforme dados básicos de correção pelo IGPM, em R\$ 634,70.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, ____ de _____ de 2022.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira